



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002541/2017-72



00100.051030/2017-11

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2017/0019

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, para a prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, *updates e upgrades* do sistema SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na SCRN 710/711, Bloco: A, Entrada: 52, 3º Andar, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 71.600-500, fax nº (61) 3326.2275, telefone nº (61) 3328.5690 e 3329.3651, CNPJ-MF nº 05.355.405/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIANO CARVALHO, CI. 1.378.119, expedida pela SSP/DF, CPF nº 510.554.492-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora Geral, conforme documento nº 00100.047376/2017-14 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.048356/2017-52 (Via: 001) do Processo nº 00200.02541/2017-72, observado o Parecer nº 141/2017– ADVOSF, documento nº 00100.040512/2017-37, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.029420/2017-04, o Termo de Referência, documento nº 00100.042329/2017-76, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 16/2016, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, *updates e upgrades* do sistema SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo SENADO, sem garantia de consumo mínimo, pagos pelo quantitativo de resultado recebido e atestado como aderente às especificações das Ordens de Serviço, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - Nomear, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes do Gestor e dos Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço;
- III - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos reestabelecidos em Contrato;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;
- VII - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- VIII - Providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- IX - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário. O preposto da CONTRATADA deverá ter a seguinte qualificação:

a. Nível Superior, comprovado por Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Arquivologia, Administração ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

b. Experiência em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos; comprovada com cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

VI - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VII - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração possível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

VIII - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

IX - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI e prestação dos serviços;

X - Consultar o Fiscal e/ou o Gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XI - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;

XII - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantia e qualidade do serviço e o atendimento a especificações contidas neste Contrato e seus anexos;

XIII - Fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;



SENADO FEDERAL

XIV - Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

XV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

XVI - Detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

XVII - Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia, respeitando os Níveis Mínimos de Serviço;

XVIII - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento, conforme as regras e especificações ajustadas entre as partes;

XIX - Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XX - Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pelo SENADO, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do SENADO;

XXI - Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XXII - Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do ANEXO II.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação ao Suporte técnico e Garantia de Atualização (item 1):

I - O SENADO abrirá as ocorrências no sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC) descrevendo o erro/defeito, anexando as eventuais evidências e atribuirá um grau de severidade. Caso o SAC esteja inoperante, as ocorrências poderão ser enviadas por e-mail para a CONTRATADA;

II - O SENADO abrirá as ocorrências no sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC) descrevendo a necessidade de upgrade/update, anexando as eventuais evidências e atribuirá um grau de severidade. Caso o SAC esteja inoperante, as ocorrências poderão ser enviadas por e-mail para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação ao Serviço de Manutenção Evolutiva (item 2):

I- A partir da relação de demandas levantadas, o SENADO analisará os pedidos e verificará a pertinência, de acordo com a viabilidade técnico-financeira, à luz dos saldos disponíveis do Contrato, da sua prioridade e dos custos/prazos estimados para sua execução pela CONTRATADA.

II- As Ordens de Serviço serão enviadas mediante registro no sistema de controle de demandas da CONTRATADA (SAC) ou, caso esse esteja inoperante, mediante comunicação por e-mail.

III- A partir do início da execução do serviço, as informações entre a CONTRATADA e o SENADO ocorrem mediante registro de ocorrências no sistema de controle de demandas, em reuniões presenciais, por telefone (quando necessário) ou por e-mail.

IV- Os artefatos produzidos pela CONTRATADA (códigos-fonte, documentos de Especificação de Requisitos etc.), bem como os resultados de levantamento de informações solicitadas ao Prodasen, são registrados como ocorrências no sistema de controle de demandas da CONTRATADA, para fins de documentação e controle dos prazos de atendimento e deverão ser entregues ao SENADO FEDERAL ao final do atendimento da Ordem de Serviço.

V- A CONTRATADA deve entregar como especificação da manutenção evolutiva, pelo menos:

- Documento de Visão;
- Relação das funcionalidades impactadas;
- Estimativa de Pontos de Função;



SENADO FEDERAL

- Cronograma estimado, baseado no NMS – Nível Mínimo de Serviço – estabelecido.

VI- A critério do SENADO, a especificação da manutenção evolutiva poderá ser simplificada naquelas Ordens de Serviço de pequeno porte.

VII- O SENADO validará a estimativa de Pontos de Função. Caso haja discordância pelo SENADO sobre a contagem realizada pela CONTRATADA, haverá uma reunião para alinhamento entre as partes. Se ainda não houver um consenso, poderá ser contratada uma auditoria certificada IFPUG – *International Function Point Users Group* – preferencialmente pelo SENADO e, em última instância, pela CONTRATADA.

VIII- Após o término da especificação pela CONTRATADA e antes do início da implementação, se houver desistência da Ordem de Serviço pelo SENADO, a CONTRATADA será remunerada na proporção de 25% dos pontos de função levantados na contagem detalhada.

IX- A CONTRATADA deverá informar ao SENADO quando, no decorrer dos trabalhos de detalhamento das demandas, o tamanho em Pontos de Função ultrapassar 25% da quantidade estimada inicialmente.

X- Ao final da execução de cada Ordem de Serviço, será feita a contagem detalhada de pontos de função. O SENADO validará a contagem de Pontos de Função. Caso haja discordância pelo SENADO sobre a contagem realizada pela CONTRATADA, haverá uma reunião para alinhamento entre as partes. Se ainda não houver um consenso, poderá ser contratada uma auditoria certificada IFPUG – *International Function Point Users Group* – preferencialmente pelo SENADO e, em última instância, pela CONTRATADA.

XI- Baseado na contagem detalhada de pontos de função, será verificado o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço. Será verificado se existe algum ajuste no pagamento e o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal, encaminhando à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Nível Mínimo de Serviço alcançado, com os eventuais ajustes no pagamento, para faturamento.

XII- A CONTRATADA deverá ainda atualizar toda a documentação afetada pelas evoluções, tais como manuais, modelo de entidade e relacionamento, ajuda online e entregar ao SENADO. Essa atualização poderá ser feita semestralmente, em acordo com o SENADO.

XIII- O pagamento do serviço de Manutenção Evolutiva será realizado por Ordem de Serviço, na qual deverá(ão) estar descrita(s) a(s) funcionalidade(s) desenvolvida(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação ao Alinhamento para Início da Execução:

I- Deverá ser realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 20 dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.



SENADO FEDERAL

II- A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades. Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual, esclarecimentos quanto à infraestrutura de TI do SENADO, à forma de suporte e atendimento em caso de problemas e às requisições de manutenção evolutiva.

III- Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

IV- A falta de informações, eventuais atrasos ou faltas às reuniões preparatórias poderão ensejar a aplicação de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

V- Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO e um representante da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Em relação ao recebimento e avaliação dos produtos e serviços:

I- Os produtos e serviços serão avaliados pelos Fiscais de Contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste Contrato.

II- Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos e serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina, sem majoração do pagamento à CONTRATADA.

III- Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

IV- Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento das Ordens de Serviço para os serviços de manutenção evolutiva após avaliação de conformidade, no prazo de 10 dias úteis, caso estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais forem atendidas.

V- Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Em relação à infraestrutura para execução dos serviços:



SENADO FEDERAL

I- Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de softwares).

II- Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do Senado, e demais custos associados.

III- No caso de acesso remoto, será necessário que a CONTRATADA adquira tokens criptográficos de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO. Esses tokens receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

IV- Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.029420/2017-04, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Total
01	Meses	12	Suporte Técnico e Garantia de Atualização	R\$ 161.256,00
02	Pontos de função	300 pontos a cada 12 meses	Serviço de Manutenção Evolutiva	R\$ 208.200,00
TOTAL				R\$ 369.456,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 369.456,00** (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelo serviço de suporte técnico e garantia de atualização (item 1) será realizado mensalmente, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) apresentadas no ANEXO I. Os fiscais do contrato verificarão o relatório de atendimentos prestados enviado pela CONTRATADA referente ao período e farão apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir desse relatório, o gestor do contrato fará o ajuste nos pagamentos, caso necessário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço de Manutenção Evolutiva (item 2) será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de Pontos de Função e tendo em consideração os níveis de serviço definidos neste Contrato (ANEXO I).

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com aprovação dos relatórios de atendimento pelo gestor do contrato, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE800456 e 2017NE800457, ambas de 3 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 18.472,80** (dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

- II – seguro-garantia; ou,
III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II- multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III- prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela quebra do sigilo e/ou confidencialidade prevista na Cláusula Sétima - **Anexo II** (Termo de Confidencialidade da Informação), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios



SENADO FEDERAL

constantes do parágrafo décimo podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um, doze avos) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O não cumprimento dos NMS – Níveis Mínimos de Serviços (ANEXO I), tanto para demandas evolutivas quanto para corretivas, sujeitará a CONTRATADA a desconto no valor dos serviços prestados, conforme critérios previstos na cláusula quinta.

I - Caso a CONTRATADA tenha descontos de 30% em 3 meses consecutivos no valor do Suporte Técnico e Garantia de Atualização, conforme critérios previstos na cláusula quinta, estará sujeita a uma penalidade de 0,02 do valor total do contrato no mesmo item por mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade prevista na Cláusula Sétima - **Anexo II** - (Termo de Confidencialidade da Informação) enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de Abril de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIANO CARVALHO

IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\IKHON TECNOLOGIA - 002541 2017-72 9 (RA).docx



SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição da Solução de TI

Em linhas gerais, mas não uma listagem completa, o conjunto dos requisitos funcionais e não-funcionais do sistema contempla as seguintes funções:

- Cadastro de documentos internos;
- Cadastro de processos internos;
- Cadastro de documentos externos;
- Cadastro de processos externos;
- Cadastro de dossiês;
- Controle de acessos e sigilo de documentos;
- Minutas de documentos;
- Webservices para integração de sistemas;
- Transferência, eliminação e recolhimento de protocolos e seus respectivos recebimentos e avaliações;
- Tabelas auxiliares da gerência do sistema;
- Funções de correção de dados;
- Tramitação de documentos, processos e dossiês;
- Distribuição de documentos, processos e dossiês entre pessoas de uma determinada unidade;
- Visualização de documentos eletrônicos;
- Retirada e juntada de documentos a documentos, de documentos a documentos e de documentos a processos;
- Assinatura digital de documentos;
- Confecção de mala direta;
- Cadastro de interessados;
- Configuração de preferências pessoais dos usuários;
- Administração do sistema pelos perfis adequados;
- Pesquisa de documentos e processos;
- Cancelamento de documentos, processos e dossiês;
- Delegação de acesso a documentos reservados;
- Utilização de fluxos de trabalho pré-definidos;
- Classificação arquivística de documentos;
- Emissão de relatórios;
- Armazenamento de documentos, processos e dossiês;
- Alteração de metadados de documentos, processos e dossiês;
- Arquivamento de documentos, processos e dossiês;
- Alteração de arquivo digital de documentos e processos;
- Cancelamento de tramitação e de distribuição de documentos, processos e dossiês;
- Expedição de documentos e processos;
- Empréstimo de documentos, processos e dossiês;



SENADO FEDERAL

- Geração de guias de documentos, processos e dossiês;
- Listagem de documentos, processos e dossiês;
- Listagem pré-cadastro de documentos;
- Listagem de acompanhamento de documentos, processos e dossiês;
- Inserção e alteração de palavras-chave de documentos e processos;
- Inserção, gestão e pesquisa de prazos de resposta e de atendimento;
- Recebimento de tramitação e de distribuição;
- Criação, cancelamento e gestão de volumes;
- Realização de ações por lote;
- Modelos de documentos;
- Definição e gestão de assinaturas de documentos digitais;
- Pré-cadastro e pré-protocolo de documentos;
- Protocolo/cadastramento de e-mail;
- Geração de termos;
- Gestão de documentos arquivados;
- Gestão de caixas de documentos arquivados;
- Cadastro de documentos, processos e dossiês legados;
- Gerência do sistema
- Gerência de manuais e normas.

A tabela a seguir apresenta alguns números relativos ao SIGAD, de forma a oferecer uma ideia do porte do sistema no SENADO FEDERAL.

Tabelas de banco de dados: 269

Cadastro	Nº de Registros
Documentos físicos	263.634
Documentos digitais	303.868
Processos físicos	745.596
Processos digitais	21.287
Usuários ativos	11.826
Total	1.346.211

Quadro 4

Nº de registros em cadastros do sistema SIGAD

Visa-se a contratação de:

I- Suporte Técnico e Garantia de Atualização – são os serviços remotos ou presenciais, a critério do SENADO FEDERAL, contínuos especializados de suporte ao sistema SIGAD, de esclarecimento de dúvidas dos gestores do sistema – COARQ – Coordenação de Arquivo, de diagnóstico e solução e de problemas ou defeitos relacionados ao funcionamento do produto SIGAD e das funcionalidades implantadas no SENADO FEDERAL pela empresa Ikhon – Gestão, Conhecimento e Tecnologia Ltda. desde a aquisição do sistema pelo SENADO FEDERAL. Esse serviço abrange também fornecimento de novas versões do produto SIGAD, contendo novas funcionalidades e atualizações das existentes, alterações decorrentes de mudanças na Legislação, *updates* e *upgrades* do sistema, implementadas e distribuídas pela CONTRATADA aos seus clientes,





SENADO FEDERAL

incluindo, dentre outras: correções de erros de versões anteriores, novas funções, melhorias, novas versões de rotinas de geração dos arquivos legais; adaptações decorrentes de alterações legais (incluindo normativos internos do SENADO FEDERAL); adaptações em função da descontinuidade de versões existentes ou do advento de novas versões de componentes de *software* de terceiros e de sistemas operacionais e de bancos de dados utilizados pelo produto, de forma a manter o sistema operante e atualizado em função de mudanças na infraestrutura de *software* de terceiros sobre a qual o produto opera.

II- Manutenção evolutiva – são serviços remotos ou presenciais, a critério do SENADO FEDERAL, especializados feitos sob demanda relacionados à especificação, construção, implementação e implantação de novas funcionalidades especialmente construídas para o SENADO FEDERAL, a partir de demandas dos analistas do Prodasen, da SGIDOC ou de usuários do sistema SIGAD. O código-fonte produzido por este serviço é de total e exclusiva propriedade do SENADO FEDERAL.

Suporte Técnico e Garantia de Atualização (item 1)

O objetivo desse serviço é garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, por meio da correção de defeitos, garantia de atualização do software para manutenção de compatibilidade tecnológica, fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado, e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

A CONTRATADA deve ser o fabricante do software objeto da contratação ou comprovar, no momento da assinatura do contrato, mediante atestado fornecido pelo fabricante, que está capacitada e autorizada a fornecer os serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização.

O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

O serviço de Suporte Técnico abrange também as atualizações e adequações do sistema provocadas por mudanças na legislação federal e/ou e-Arq Brasil daquelas regras que o SENADO FEDERAL julgar aplicáveis, desde que não ultrapassem 200 pontos de função e 100 pontos de função para componentes de terceiros (bancos de dados, navegadores, etc);

O suporte técnico deverá prover atendimento para:

- 1.1.1.1. Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- 1.1.1.2. Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
- 1.1.1.3. Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;
- 1.1.1.4. Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;
- 1.1.1.5. Indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros softwares;



SENADO FEDERAL

1.1.1.6. Diagnóstico e solução de casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

1.1.1.7. O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do software ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

1.1.1.8. A CONTRATADA deverá notificar o SENADO em prazo não superior a 10 (dez) dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.

Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados.

A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados 24x7, incluindo domingos e feriados.

Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados local ou remotamente, a depender da necessidade em cada chamado;

Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade.

Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório acerca dos chamados encaminhados ao suporte técnico, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

1.1.1.9. Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e grau de severidade;

1.1.1.10. Disponibilização de atualizações do software naquele mês, se houver;

1.1.1.11. Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, o SENADO verificará se existe algum ajuste no pagamento e o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal. Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa. Após análise dessa justificativa, os Fiscais do Contrato indicarão se essa foi aceita. Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.



SENADO FEDERAL

Serviço de Manutenção Evolutiva

Além do Suporte Técnico e Garantia de Atualização, será contratado também o serviço de manutenção evolutiva.

Entende-se por manutenção evolutiva serviços feitos sob demanda, relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades do software especialmente construídas para o SENADO FEDERAL ou mudanças de funcionamento e regras de funcionalidades já existentes.

Os artefatos e códigos-fonte produzidos pela CONTRATADA nos serviços de manutenção evolutiva serão de propriedade do SENADO FEDERAL. Entretanto, não cabe ao SENADO FEDERAL alterá-los, exceto em casos previstos.

O serviço de Manutenção Evolutiva será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de Pontos de Função.

Deverá ser atestado pelo SENADO FEDERAL que a quantidade de pontos de função para a execução da Ordem de Serviço pela CONTRATADA está de acordo com a métrica.

1.1.1.12. Casos omissos ou que permitam dupla interpretação na aplicação da métrica serão resolvidos por acordo entre as partes do contrato, tomadas como referência as melhores práticas de contagem de Pontos de Função dentro da Administração Pública.

Será adotada a métrica de Ponto de Função, para a medição do trabalho que será realizado, que é uma recomendação enfatizada pela portaria SLTI/MP nº 31 de 29 de novembro de 2010, que no seu art. 1º, parágrafo 3, informa que sua utilização é uma boa prática na contratação de serviços de desenvolvimento de soluções de software. Essa mesma portaria no seu art. 2º, parágrafo único, reforça a recomendação também para projetos de melhoria ou manutenção adaptativa de softwares. Além dessa portaria, existem diversos acórdãos do TCU que têm recomendações neste mesmo sentido:

1.1.1.13. Acórdão nº 1.782/2007: recomenda o uso de métrica Ponto de Função como forma de pagamento dos serviços contratados de desenvolvimento e manutenção dos sistemas, em vez de se realizar a conversão dos pontos de função em horas, baseado na produtividade média da tecnologia empregada.

1.1.1.14. Acórdãos nº 1.125/2009 e 1.274/2010: determinam não vincular a métrica de tamanho funcional (Ponto de Função) com a de esforço (homem-hora).

1.1.1.15. Acórdão nº 1.910/2007: em atenção ao princípio da eficiência, faz duas recomendações: adotar a técnica de medição por ponto de função em ajustes pelas características da aplicação (pontos de função não ajustados) e diferenciar, na fórmula de cálculo, os custos dos pontos de função para desenvolver novas funcionalidades, daqueles relativos a supressões ou alterações de funcionalidades existentes.

As regras de contagem dos Pontos de Função para as evoluções serão baseadas no Roteiro de Métricas do SISP v2.1 e no Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3) do IFPUG.



SENADO FEDERAL

2. Níveis Mínimos de Serviços

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO FEDERAL, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos neste item 2 deste Anexo I.

O Nível Mínimo de Serviço (NMS) difere das sanções administrativas porquanto o seu fim não é punir a CONTRATADA, mas adequar a remuneração da empresa ao nível de atendimento das metas preestabelecidas, mediante a aplicação de ajustes por ocasião do pagamento. Desta forma, a utilização de NMS visa vincular os pagamentos à qualidade dos serviços efetivamente prestados pela contratada. É importante destacar que os ajustes nos pagamentos resultantes das aferições de níveis de serviço, diferentemente das penalidades ou multas, são procedimentos mais simples e não exigem a abertura de processo administrativo e do contraditório, de acordo com o Acórdão nº 1476/2012 – Plenário TCU.

Consideram-se horas úteis o período compreendido entre as 08h e 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

A contagem do prazo do NMS poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO FEDERAL, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.

A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no NMS.

Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.

Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução, conforme exposto a seguir:

Severidade ALTA (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total do uso SIGAD ou indisponibilidade das suas principais funcionalidades: cadastro de documentos/processos; assinatura de documentos; trâmite/recebimento de documentos/processos; visualização de documentos/processos; juntada de documentos/processos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

NMS para Severidade Alta

Dias Úteis
Prazo de Solução Definitiva
4 (quatro) horas corridas



SENADO FEDERAL

Severidade MÉDIA (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso do SIGAD estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém, apresentando erros ou funcionalidades com comportamento em desacordo com o especificado. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

NMS para Severidade Média

Dias Úteis
Prazo de Solução Definitiva
12 (doze) horas úteis*

*Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados

Severidade BAIXA (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, otimizações do sistema que não se enquadrarem em alguma severidade anterior, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento do SIGAD e correções de massas de dados. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

NMS para Severidade Baixa

Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas úteis*

*Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados

Demanda Evolutiva (Serviço de Manutenção Evolutiva): Esse Nível Mínimo de Serviço aplica-se às Ordens de Serviço evolutivas emitidas. Não haverá abertura de Ordens de Serviço evolutivas aos sábados, domingos e feriados.

NMS para Ordem de Serviço Evolutiva

Tamanho Estimado da Demanda	Prazo para a Contagem Estimada de Pontos de Função	Prazo para Entrega da Especificação
Até 60 pontos de função	10 dias úteis	15 dias úteis a partir da abertura da Ordem de Serviço pelo SENADO FEDERAL
Entre 60 e 100 pontos de função	15 dias úteis	25 dias úteis a partir da abertura da Ordem de Serviço pelo SENADO FEDERAL
Acima de 100 pontos de função	20 úteis	Será utilizada a fórmula indicada no item 6.1.3 Estimativa de Prazo de Projetos de Software do SISP



SENADO FEDERAL

Prazo de Entrega da Evolução

1,5 Ponto de Função por dia útil

Caso o SENADO FEDERAL classifique a Ordem de Serviço como crítica, o prazo estimado do Nível Mínimo de Serviço para Ordem de Serviço Evolutiva poderá ter um fator redutor de até 20% aplicado, tanto para a especificação, quanto para a implementação. Isso implicará em um incremento de até 50% nos pontos de função.

Entregue a especificação pela CONTRATADA, o SENADO FEDERAL realizará sua validação. Caso a especificação seja reprovada pelo SENADO FEDERAL, a CONTRATADA tem até 5 dias úteis para efetuar os ajustes necessários.

Quando da validação do escopo da demanda, o SENADO FEDERAL validará a contagem estimativa dos pontos de função e abrirá a Ordem de Serviço. O prazo previsto para a implementação será calculado com base nessa contagem estimativa. Após a conclusão da Ordem de Serviço, será feita a contagem detalhada de pontos de função, sobre a qual o valor e o prazo serão aferidos.

Serão considerados para efeito dos níveis de serviço exigidos:

Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo SENADO FEDERAL à CONTRATADA e a efetiva recolocação do SIGAD em operação e seu pleno estado de funcionamento. A contagem dos prazos é suspensa quando há alguma dependência de ação/esclarecimento pelo SENADO FEDERAL. A CONTRATADA deverá controlar, pelo SAC, os status sob sua responsabilidade e aqueles que competem ao SENADO FEDERAL.

Prazo para Entrega da Especificação: Tempo decorrido entre a abertura da Ordem de Serviço pelo SENADO FEDERAL e a conclusão da especificação pela CONTRATADA para validação pelo SENADO FEDERAL.

Prazo para a Contagem Estimada de Pontos de Função: Tempo decorrido entre a apresentação da demanda pelo SENADO FEDERAL e a efetiva entrega da contagem estimada de Pontos de Função pela CONTRATADA para validação pelo SENADO FEDERAL.

Prazo para Entrega da Evolução: Tempo decorrido entre a criação da Ordem de Serviço pelo SENADO FEDERAL e a efetiva liberação pela CONTRATADA da evolução para homologação pelo SENADO FEDERAL.

A contagem do prazo de solução definitiva de cada solicitação de suporte será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo SENADO FEDERAL.

O atendimento às solicitações de severidade ALTA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do SIGAD, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO FEDERAL. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO FEDERAL, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENADO FEDERAL, que procederá o fechamento do chamado. Caso o SENADO FEDERAL não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório com os chamados atendidos, suas severidades e os respectivos prazos de atendimento.

O SENADO FEDERAL encaminhará à CONTRATADA relação nominal da equipe autorizada a abrir e fechar Ordens de Serviço.

Por necessidade excepcional de serviço, o SENADO FEDERAL também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

Sempre que houver quebra dos NMS, o SENADO FEDERAL efetuará os devidos ajustes nos pagamentos.

3. Pagamento Ajustável

O não cumprimento dos NMS – Níveis Mínimos de Serviços, tanto para demandas evolutivas quanto para corretivas, sujeitará a CONTRATADA a desconto no valor dos serviços prestados, conforme cálculo a seguir:

DESCRIÇÃO DO DESCONTO
1) 0,005 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA
2) 0,003 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o a solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA
3) 0,002 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA
4) 0,05 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por evento de reincidência de erros já reportados à CONTRATADA e considerados resolvidos anteriormente, independentemente da severidade
5) 0,3 do Valor Mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Por ocorrência de registro irrecuperável em trilhas de auditoria ou banco de dados.
6) 0,05 do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso na entrega da especificação da evolução
7) 0,05 do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços de manutenção evolutiva.



SENADO FEDERAL

8) 0,05 do Valor da Ordem de Serviço – Por dia útil de atraso dos prazos estabelecidos para a contagem estimada de pontos de função.

O percentual máximo de desconto do pagamento do valor mensal dos serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização será de 30% do valor total mensal deste item.

O percentual máximo de desconto do pagamento do valor de cada Ordem de Serviço será de 30% do valor total da OS.

Caso a empresa tenha descontos de 30% em 3 meses consecutivos no valor do Suporte Técnico e Garantia de Atualização, estará sujeita à uma penalidade de 0,02 do valor total do contrato no mesmo item por mês subsequente.

4. ESTIMATIVA DAS DEMANDAS EVOLUTIVAS

Atualmente, há a previsão das seguintes manutenções evolutivas no sistema:

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
Possibilitar que os campos Prazo de Resposta, Referência, Grau de Acesso, Tipo de Suporte e Interessado possam ser editados por unidade que não a do cadastro, desde que o processo esteja na carga da respectiva unidade. Detalhamento: Alguns campos variam de acordo com o prosseguimento do processo. Como exemplo, um interessado novo pode figurar no meio do fluxo e a alteração desses campos permite gerar um reflexo perfeito do contexto do processo.	7
Incluir opção "ambos" no campo "recebido" da tela de relatório de tramitação. Detalhamento: Permite gerar um relatório que contemple ambas as opções no mesmo documento.	5
Criação de tabela auxiliar para configuração de hints. Detalhamento: Os hint's são as informações em balão que aparecem quando paramos o mouse em cima do nome de alguma funcionalidade a fim de explicá-la ou dar alguma orientação.	7
Adequação na exibição do gráfico de tramitação. Detalhamento: Na tela de Dados Cadastrais, onde é exibido os metadados de tramitação, no canto inferior direito existe um botão (GRÁFICO). Porém só gera um gráfico simples. A ideia é poder evoluir o gráfico acrescentando novas informações e até mesmo mudar a visibilidade.	4



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
Gerar cópia de documento anexado ao processo. Detalhamento: Permitir que o sistema gere uma via de um documento que está anexado a um processo.	7
Cadastrar publicação em lote. Detalhamento: Permitir que o usuário cadastre documentos em uma publicação e não somente uma publicação em um documento. Suponhamos que existem vários documentos que geraram a mesma publicação. O usuário terá de registrar em cada documento separadamente. O ideal seria criar um módulo de publicação para fazer esses registros de forma mais ágil.	7
Filtros na listagem de Documentos para Assinatura Detalhamento: Permitir a inclusão de filtros na Listagem de documentos para assinatura de acordo com qualquer metadado presente no documento.	4
Exibir, como padrão, todos os volumes do processo que estão com carga na unidade na tela de tramitação, no campo "Adicionar Processos". Ao lado dos volumes, exibir o botão "-" para que o usuário retire o volume, caso não queira tramitá-lo.	4
Melhorias no Histórico de Tramitação e no Histórico de Distribuição (excluir/criar campos). Detalhamento: Permitir que o usuário escolha os metadados que estarão presentes no histórico de tramitação.	4
Permitir Desarquivar em Lote.	7
Permitir Distribuir em Lote.	7
Elaborar estudo para desagrupamento de algumas funções do módulo gerência (exemplo: ou habilita-se toda a "correção da base de dados" para um perfil" ou não se disponibiliza nenhuma das funções dessa tela).	7
Revisão e melhorias nas funcionalidades: Prazo de Resposta (cadastro) x Prazo de atendimentos (tramitação) x Prazo da distribuição. Detalhamento: O sistema precisa de um módulo bem elaborado de prazos. Hoje, os prazos são difíceis de entender e de se trabalhar. Fora que o sistema não tem um módulo de notificações e de avisos para o cumprimento dos prazos.	7
Revisão da funcionalidade "Prazo do Suporte". Detalhamento: Criar um módulo bem elaborado de Prazo de Suporte. Para que os gestores sejam notificados quanto aos prazos.	7
Permitir que o usuário coloque TAGS correspondentes a algum metadado no documento e o sistema faça a substituição. (Módulo de minutas). Detalhamento: No caso do nº de origem, por exemplo, o usuário tem que fazer o documento só após o cadastro para não correr o risco de	7



AM



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
ocorrer disparidade entre o documento feito e o número gerado. Então ao colocar no documento %N_ORIGEM após protocolar o documento, o SIGAD fará a substituição.	
Incluir o campo Referência na tela de Documentos para Assinatura. Detalhamento: facilitará saber de imediato o processo a que se refere o documento para assinatura. Do modo que está hoje, temos que abrir o documento e depois abrir o processo. Haverá um pequeno ganho de tempo, mas que será considerável no total, em virtude da grande quantidade de processos.	4
Localizador de Unidades na Tela de Tramitação e Unidades Favoritas. Detalhamento: Hoje é difícil encontrar as unidades para qual se quer tramitar. Criar um localizador de unidades junto do campo de seleção de unidades. Permitir também marcar uma unidade como favorita para facilitar tramitações rotineiras.	4
Informe que tenho obtido os resultados de pesquisa no SIGAD em uma apresentação que destaca a situação dos processos por cores (branco, amarelo, vermelho). Detalhamento: Ocorre que nos resultados em fundo vermelho, os caracteres são apresentados em preto, tornando muito difícil a visualização do texto. Exemplificando, fazendo a pesquisa avançada, selecionando todos os processos lançados no dia (isto é, Processos, Pesquisa avançada, data de abertura entre hoje e hoje), surge uma grande quantidade de resultados em vermelho, com caracteres do texto pequenos e na cor preta.	4
Exibir lista de classificações arquivísticas favoritas para cada servidor. Detalhamento: Sistema deve permitir selecionar classificações favoritas para que se tenha um atalho facilitado na hora de incluir um documento.	7
Elaborar solução de protocolo eletrônico. Detalhamento: Hoje os documentos externos só podem ser protocolizados em suporte físico sendo que o processo é eletrônico. Elaborar solução de segurança para garantir que documentos em PDF possam ser protocolizados remotamente.	7
Implementar um contador de assinaturas na tela de documentos para assinatura. Detalhamento: Incluir um contador do tipo 1/3 (Exemplo) na tela de documento para assinatura.	7



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
O SIGAD deve exibir uma coluna de Tipo de suporte em todas as pesquisas, guias de tramitação e todas as listagens que elencarem volumes. Detalhamento: Muitas das vezes, nas listagens, não se sabe com que tipo de suporte estamos trabalhando. O sistema deve diferenciar os suportes em qualquer situação de apresentação dos protocolos, mesmo que seja por um ícone simples ao lado do NUP.	7
Quando o usuário marcar uma tramitação como PRIORIDADE SIM, os usuários da unidade receberão um e-mail avisando da tal prioridade. Detalhamento: Os usuários serão notificados quando receberem um processo com prioridade em sua unidade.	7
Inserir botão de ASSINAR diretamente no visualizador	7
Para a ação DISTRIBUIÇÃO, deixar automática a opção de enviar email à pessoa que receber a distribuição. A pessoa que está distribuindo o processo que deve desmarcar essa opção, caso não deseje que seja feito o envio de email. Hoje acontece o contrário.	7
Criar em “definição de assinatura” um banco de ‘favoritos’ (assinaturas mais utilizadas pelo servidor).	7
Disponibilizar, quando da visualização de um documento, o nome do(s) servidor(es) que o assinaram – “assinado digitalmente por”, no canto inferior do mesmo Detalhamento: O ideal seria criar uma medalha dinâmica no canto do documento onde, ao passar o mouse por cima, o sistema exibiria os assinantes do documento para facilitar tal verificação.	5
Analisar todas as funcionalidades para estabelecer para qual página/botão o sistema deve direcionar após a execução da ação. Ex: após assinar um documento, após inserir um comentário, após fazer um arquivamento, após cadastrar um documento etc.	7
Ao definir assinaturas, o sistema deve manter a tela de inclusão aberta e inclusive deve permitir uma pesquisa por unidades a fim de tornar possível selecionar vários servidores de uma vez para definição.	7
Disponibilizar o alterar ordem da juntada para o usuário final (Caso este junte 5 documentos ele poderá ordená-los entre si)	5
Criar filtro para escolha de prioridade de listagem entre Documento Digital ou Físico (suporte papel).	4
Manter marcado o botão “MOSTRAR JUNTADOS” quando após uma pesquisa. Muitas vezes precisamos procurar diversos documentos e/ou processos juntados e temos que remarcar o botão, pois ele não perde a marcação após seleção.	5
Criar personalização de teclas de atalho. O usuário poderá selecionar quais teclas (F1, F2, F3...) ele quer utilizar em qual funcionalidade.	7



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
Na visualização do arquivo em PDF/A, na aba que identifica cada um dos documentos vinculados a determinado processo, deve ser possível identificar a UNIDADE responsável pela confecção do documento. Na tela abaixo, por exemplo, deveria constar no primeiro documento “00100.041619/2015-31 (COPAG)”.	4
O sistema deve destacar em laranja, no índice do visualizador, o documento a qual o usuário está visualizando. Ou seja, ao navegar entre as imagens do PDF, ao lado, onde estão os NUPS, o número correspondente ao documento visualizado ficará em laranja.	5
Na parte de “GERÊNCIA > CONFIGURAÇÃO PESSOAL”, o campo “comentário” deve fazer parte dos campos passíveis de inclusão nas telas de “listagem” e “pesquisa avançada”.	5
Possibilidade de configurar por padrão número maior que 50 páginas por padrão para o visualizador. Ex: 150 Detalhamento: Vai permitir que alguns usuários mais avançados consigam trabalhar com um número maior de imagens.	5
Quanto se faz um comentário, não existe um atalho para voltar à página dos dados cadastrais do processo ou documento. Detalhamento: Botões de VOLTAR permitem fluidez nos procedimentos a serem realizados fazendo o usuário ganhar segundos preciosos que ao final de um montante são significativos.	5
Possibilidade de uma pessoa distribuir processos para ela mesma.	7
Quando recebemos um documento ou processo que nos foi distribuído, precisamos anotar o número para depois consultar e abrir pela listagem. Ou apenas visualizamos, ou apenas recebemos. Sugerimos que já seja aberta a apresentação do documento/processo automaticamente após recebermos, para facilitar. Detalhamento: Ao abrir diretamente o registro o usuário ganhará mais celeridade nos procedimentos.	4
Recebimento de Tramitação. Sugestão: Criar filtro para escolha de prioridade de listagem entre Documento Digital ou Físico (suporte papel).	4
Encontrar documento na visualização. Na lista de documentos (lado esquerdo da tela) quando acessa a opção Visualizar, ao passar o mouse sobre o número o sistema mostra a espécie do documento. Sugestão: Poderia mostrar também o texto descrito no campo ASSUNTO. Isso facilitaria encontrar mais rapidamente um documento numa lista muita extensa.	4
Padrão de Inclusão do Volume 2: deve “nascer” já digital. Atualmente, ao abrir o volume 2, é necessário alterar o tipo de suporte de “papel” p/ “digital”.	5



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
Detalhamento: A medida pretende evitar erros e facilitar na utilização do SIGAD, já que o VOLUME 2 deverá ser sempre (ou ao menos, quase sempre) digital.	
Possibilidade de exclusão individual dos dados de publicação: Atualmente, apesar de conseguirmos incluir mais de uma publicação nos processos/documentos para o mesmo dia, não é possível excluir uma de cada vez. Se houver três publicações registradas, ao tentar excluir apenas uma, todas são removidas.	7
Possibilidade de recusar, mediante justificativa, o recebimento de um documento/processo/dossiê. Detalhamento: O sistema, neste caso, iria devolver a carga do processo com status RECUSADO, com uma justificativa, por exemplo, está faltando assinatura com ICP-Brasil.	7
Incluir campo "Google" (Campo Livre) na página inicial do Sistema	5
Criação de RELATÓRIO DE ASSINATURA no SIGAD. Atualmente existe o RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ASSINATURA, mas tal relatório não atende as necessidades do SEPROT, pois recupera dados apenas de documentos para os quais foi utilizada a opção de Definição de Assinatura. Para o Relatório de assinatura seria necessário a criação dos campos: Unidade de assinatura (Unidade na qual o documento foi assinado) Assinado por (Nome do servidor) Assim, poderíamos conseguir um relatório de assinatura tanto por unidade quanto por usuário, independentemente de definição de assinatura.	4
Criar funcionalidade de mala direta para gerar documentos com destinatários diferentes sem precisar cadastrar um por um. Detalhamento: Isso iria permitir anexar ou apensar processos antigos híbridos ou físicos para figurarem em um contexto totalmente eletrônico.	7
Criar botão "Visualização Master" para conseguir visualizar de uma vez todas as imagens de um processo com mais de um volume.	4
Possibilitar a criação de subdivisões internas dentro dos campos VOLUMES CORRENTES e VOLUMES PARA RECEBIMENTO, de modo que os gestores possam classificar os processos de acordo com suas necessidades (por exemplo: processos novos/processos em revisão). Isso permitiria distinguir, de pronto, os processos que tenham acabado de chegar pela primeira vez no órgão, daqueles que estejam retornando à Advocacia ou que estejam em fase de revisão.	7



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
Possibilitar a criação de "pastas" para arquivamento corrente e intermediário, assim os documentos correntes que fossem arquivados poderiam ser inseridos em pastas como, por exemplo: Relatórios de Atividades, Atas de reunião, Processos de Pagamento; dessa forma ao acessar uma dessas pastas seriam listados todos os documentos e processos arquivados nessas pastas. Inclusive a transferência do arquivo corrente para o intermediário poderia ocorrer por meio das pastas que levariam junto todo o seu conteúdo.	7
Na lista de processos distribuídos, permitir que os mesmos sejam ordenados pela data e hora de distribuição. Detalhamento: Funcionalidade fundamental para poder do andamento de acordo com a ordem de recebimento da distribuição.	5
Ao clicar em um hiperlink de determinado processo seria mais produtivo se abrisse o último volume.	4
Quando se usa "copiar dados" de documento externo não parece o campo "procedência" no novo documento externo; Detalhamento: O sistema deve replicar exatamente os dados do documento a ser copiado.	4
Criar algum ícone que sirva para distinguir documento externos de documentos internos.	4
Todos os campos devem possuir um histórico de metadados mais utilizados. Definir assinatura, interessados, procedência, etc; Detalhamento: A maioria dos usuários trabalha sempre com as mesmas informações, definem para as mesmas pessoas, tramitam para os mesmo lugares. Com a manutenção de um histórico de mais utilizado, o usuário poderá trabalhar de forma mais intuitiva.	7
Mostrar primeiro o quadro HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO abaixo dos dados do processo aberto ao invés de ANEXOS, PROTOCOLOS JUNTADOS	4
O sistema não deve permitir sejam usadas classificações arquivísticas que tenha tipologias de processos para cadastrar documentos, e nem utilizadas tipologias de documentos para autuar processos. Além de não mais usar a classificação do documento para inserir no processo autuado a partir daquele.	7
O sistema NÃO deve permitir que o usuário crie ANEXOS em documento na seguinte situação: Juntado ao processo com outros documentos anexados após ele. Ou seja, só deve permitir criar anexo se ele for o último documento do processo ou se ele não estiver juntado a um processo. Detalhamento: Isso vai permitir que nenhum documento figure no meio do processo em momento não oportuno.	7
Alterar o label ALTERAR para DADOS CADASTRAIS.	4



SENADO FEDERAL

ITEM	PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADOS
Na juntada de documento o sistema sugere por padrão a juntada de PROCESSOS. Alterar para sugerir por padrão a opção DOCUMENTO. Detalhamento: 99% das juntadas são de documentos portanto o padrão deve ser Documento.	7
Incluir os primeiros X caracteres do Assunto na lista de protocolos acompanhados; Vai permitir que o usuário saiba sobre o que se trata o documento para distingui-los na listagem de acompanhamento.	4
No visualizador de documentos/processos, permitir filtrar por assunto, tipo do protocolo, etc.	4
Mudar o título das janelas do sistema para SIGAD, em vez de "Senado Federal". Quando se tem várias janelas abertas, isso facilitaria e é bem simples de implementar.	5
TOTAL DE PFs estimados	361

4.1 A contagem de pontos de função realizada nas demandas acima são uma estimativa para embasar o quantitativo a ser contratado. Outras demandas poderão ser incluídas após o início do contrato.

4.2 Todas as novas demandas deverão ter os respectivos pontos de função calculados, inclusive essas relacionadas no quadro acima.

4.3 Considerando que o cálculo das demandas acima poderá sofrer variações quando de seu detalhamento e que novas demandas poderão surgir, deverá haver uma priorização para que as demandas estejam contidas no limite proposto de 300 pontos de função.

4.4 Em função das demandas relacionadas pela SGIDOC, constantes neste anexo, que poderiam ser atendidas no primeiro ano de contrato, considerando o histórico dos volumes de desenvolvimento e a margem para detalhamento dos cálculos e inclusão de novas demandas, estima-se que o teto de 300 (trezentos) pontos de função em 12 (doze) meses deste contrato apresenta-se como um número razoável.

4.5 Devido ao fato de que as evoluções no sistema precisavam estar previstas e aderentes ao contrato vigente, as demandas evolutivas não foram prospectadas de maneira proativa, apenas recebemos sugestões. Com este novo contrato, no qual haverá maior espaço para melhorias que tragam ganhos para o Senado Federal, a expectativa é que os anseios dos clientes do sistema sejam atendidos de maneira mais proativa e com maior intensidade.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na SCRN 710/711, Bloco A, Entrada 52, 3º Andar, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.355.405/0001-66, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº _____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, *updates e upgrades* do sistema SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo SENADO, sem garantia de consumo mínimo, pagos pelo quantitativo de resultado recebido e atestado como aderente às especificações das Ordens de Serviço, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS OU PESSOAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;



SENADO FEDERAL

II - A contratada se obriga permanentemente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga permanentemente a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da vigência contratual até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS OU PESSOAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 04 de Abril de 2017.

FABIANO CARVALHO**IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**